

CONTRATO

Processo Nº: 571200177.000036/2026-24

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 12ª REGIÃO (CRP-SC), autarquia federal criada pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.508/0001-45, com sede à Rua Professor Bayer Filho, nº 110, bairro Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP 88080-300, neste ato representado por seu Conselheiro-Presidente, Sr. Rafael Frasson, Psicólogo, inscrito no CPF sob o nº 005.108.309-43, na forma de seu Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **SINEX CONTABILIDADE DE GESTAO GOVERNAMENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Frederico Grulke, 1370, Térreo, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES, 29.645-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.604.230/0001-83, neste ato representada por seu(sua) Sidnei Betzel Naak, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.354.118, inscrito(a) no CPF sob o nº 070.484.777-92, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem firmar o presente **Contrato Administrativo**, que se regerá pela **Lei nº 14.133/2021**, pelo **Termo de Referência**, pela **proposta apresentada pela CONTRATADA**, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação contínua de serviços de assessoramento contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial e de RH - Departamento Pessoal.

1.2. Os serviços englobam o processamento da folha de pagamento, controle de ponto e benefícios, bem como a consolidação mensal e anual de balanços (DVP, DFC, DRE), garantindo a atualização e a regularidade das atividades do CRP SC.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, de forma remota, conforme definido no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.



2.2. A execução do objeto exige estrita observância às normas de contabilidade pública, sendo obrigatório o domínio dos sistemas Implanta, Rubi (Sênior Sistemas) e SEI, além do conhecimento do MCASP, Lei nº 4.320/64, LRF e Lei nº 14.133/2021.

2.3. A CONTRATADA e o respectivo responsável técnico deverão manter registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) durante toda a vigência contratual.

2.4. Como medida mitigadora de riscos, a CONTRATADA obriga-se a cumprir cláusulas rigorosas de sigilo, em estrita conformidade com a LGPD e a Lei de Acesso à Informação, visando evitar o vazamento de dados sensíveis de servidores referentes à folha de pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor para a presente contratação é de R\$64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

3.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária específica do CRP-12 para o exercício vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados do atesto da respectiva Nota Fiscal.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com valor correspondente estritamente aos serviços prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados o interesse da Administração e os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato recairão sobre os seguintes servidores designados:

Gestor do Contrato: Gilson Kolenez;

Fiscal do Contrato: David Alves Lopes.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa:



- I - Advertência;
- II - Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- III - Multa compensatória de 10% sobre o valor total estimado do contrato em caso de inexecução total;
- IV - Impedimento de licitar e contratar.

8. DO REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano.
- 8.2. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do instrumento contratual, o valor do contrato poderá ser reajustado, mediante requerimento formal da CONTRATADA, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ocorrida no período.
- 8.3. O reajuste será concedido por meio de Termo Aditivo, sendo vedada a inclusão de expectativas inflacionárias.

9. DO FORO

- 9.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução, interpretação ou rescisão do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo da aplicação das normas de competência absoluta previstas em lei.

Florianópolis, 10 de Abril de 2026.

CONTRATANTE

[Nome e assinatura do representante legal]
Conselho Regional de Psicologia – 12ª Região

CONTRATADA

[Nome e assinatura do representante legal]
[Empresa vencedora da licitação]

TESTEMUNHAS:

- 1. Nome: _____ CPF: _____
- 2. Nome: _____ CPF: _____

